



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de Adicional Extraordinário de Combate à COVID-19 aos Servidores Públicos Municipais por serviços essenciais prestados em exposição e ao combate ao Coronavírus (COVID-19).

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto apresentado e ele, nos termos do § 5º, do art. 50, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional Extraordinário de Combate à COVID-19, a ser pago aos servidores públicos municipais, que prestem serviços no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Terão direito ao Adicional Extraordinário os servidores públicos municipais que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Continuarão a fazer jus ao adicional os servidores que recebam o benefício e tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19, no exercício de suas atividades laborativas.

Art. 3º - O valor do referido adicional será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será pago pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde enviará, mensalmente ao Setor de Recursos Humanos, a relação de servidores aptos a receber o adicional.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - A importância concedida a título de adicional extraordinário não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, e somente será pago ao servidor que estiver em efetivo exercício, não sendo devido nos afastamentos legais como férias, licença prêmio, licença saúde (exceto o disposto no parágrafo único do artigo 2º), licença maternidade, licença acidente, etc..., também não fará parte da base para fins previdenciários, vale alimentação, 1/3 de férias constitucional e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 14 de julho de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal